CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2905 de 19

Promovente: Manoel A Barbosa

Natureza: PROJETO DE LEI 9/62

Assunto: Abre credito de 200.000,00 para aforamentos em pamporis entre os dois Postos Asfaltados

ANDAMENTO

Observações:

Relator: Francisco Parra Valdemar. Finanças - 20/11/62

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº 49/62

A Câmara Municipal de Pompeia Decreta:

ART. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a construir, na Rua Nove de Julho, no Distrito de Paulopolis, canteiros ajardinados entre as duas pistas asfaltadas.

ART. 2º - A fim de atender as despesas com as obras constantes do artigo 1º desta lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

§ Unico - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da diferença existente entre a Receita e a Despesa do orçamento vigente.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de Junho de 1962

Manoel Antunes Baleeiro

Aprovado em 1ª discussão
Pompeia 17/7/62

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- P A R E C E R -

Convocado, ao assumir o cargo de Vereador, o Suplente Manoel Antunes Baleeiro pensou logo em contribuir para o embelezamento da séde do distrito de Paulopolis.

Ali radicado, e dali tendo recebido regular votação, natural e justo que procurasse olhar para os problemas que dizem respeito á Vila.

Daí o projeto de lei de sua autoria, sob nº 49/62, abrindo um credito de duzentos mil cruzeiros (cr$200.000,00), destinado á construção de canteiros ajardinados entre as duas pistas asfaltadas da rua Nove de Julho no Distrito de Paulopolis.

Trata-se de materia realmente de grande interesse para aquele distrito.

Lamenta-se mesmo que ainda não tenha sido executada obra publica tão necessaria e ultil.

Com o dispendio de tão pequena importancia, Paulopolis será embelezada.

O projeto 49/62, alem de constitucional, legal e do interesse coletivo, merece as simpatias daqueles que, embora não residindo na séde do distrito, reconhecem que traz ele no seu bojo velha aspiração da população de Paulopolis.

Aprovando-o, na integra, esta Casa fará Justiça a um povo que nada tem recebido do Municipio.

Sala das comissões, em 25 de Agosto de 1962

Durval de Carvalho e Silva

Relator

Victorio Negrini

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

EM SEPARADO

Ao Projeto de lei nº 49/62

A iniciativa do nobre autor em promover o ajardinamento dos canteiros existentes na Rua 9 de Julho, no Distrito de Paulopolis, entre as duas pistas asfaltadas é digna de elogios. Para tanto foi proposta a abertura de um crédito de 200 mil cruzeiros para atender âquelas despesas.

No entretanto, tomamos conhecimento de que existe um projeto elaborado pelo Departamento de Estradas de Rodagem construindo não só o ajardinamento, como tambem as sargetas na faixa existente entre as duas pistas asfaltadas, naquele Distrito.

Alem do mais, soubemos que a area onde localiza-se a Rua 9 de Julho era de propriedade do sr. Paulo Vicente de Azevedo, cujo sr. fez doação ao D.E.R., verificando-se portanto que, a area onde a municipalidade, por intermedio de uma lei, procura realizar melhoramentos é de propriedade particular.

Este é pois, o nosso parecer, contrário ao presente projeto de lei, não quanto ao seu mérito, mas tão sómente por ser contrário ao interesse publico, uma vez que o D.E.R. vae realizar a mesma obra aqui pleiteada.

Sala das Comisões, em 12 de Setembro de 1962.

José G. da Silva Netto
Membro-Relator (em separado)

Aprovado o substitutivo em 2ª discussão
Sessão 20-12-62
Pres.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 49/62

ART. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a construir, na Rua Nove de Julho, no Distrito de Paulopolis, canteiros ajardinados entre as duas pistas asfaltadas.

ART. 2º - A fim de atender as despesas com as obras constantes do artigo 1º desta lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

ART. 3º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado no seguinte codigo da Receita: 35/01-11-1- Imposto Territorial Rural

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de Dezembro de 1962.